TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

# 2024

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

## MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

Processo n.º 201409/25 | Parecer Prévio n.º 174/2026

# Sumário


1. INTRODUÇÃO ..... 3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER ..... 3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO ..... 4
2. O MUNICÍPIO ..... 5
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS ..... 5
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ..... 6
3. FUNDAMENTAÇÃO ..... 7
3.1. GOVERNO MUNICIPAL ..... 7
3.1.1. EDUCAÇÃO ..... 8
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ..... 8
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ..... 13
3.1.2. SAÚDE ..... 15
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE ..... 15
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE ..... 17
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL ..... 19
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ..... 19
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ..... 21
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO ..... 23
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ..... 23
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO ..... 24
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA ..... 26
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS ..... 26
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA ..... 28
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ..... 30
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO. ..... 31
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO ..... 32
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL ..... 32
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB ..... 33
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ..... 34
3.2.4. GESTÃO FISCAL ..... 35
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS ..... 35
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS ..... 37
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS ..... 37
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES ..... 38
3.2.5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ..... 41
4. VOTO DO CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI ..... 43
5. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO ..... 44
6. DELIBERAÇÃO ..... 46


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

# 1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do Prefeito do **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL** relacionados no Quadro 1:

**Quadro 1 – Prefeito no ano de 2024**

| Prefeito | Data início | Data fim |
|---|---|---|
| ALEXANDRE DONATO | 01/01/21 | 31/12/24 |

**FONTE: TCE-PR**[1]

**Quadro 2 – Partes processuais**

| Sujeito | Nome | Procurador |
|---|---|---|
| Entidade | MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL | - |
| Gestor atual | ALEXANDRE DONATO | - |
| Gestor das Contas | ALEXANDRE DONATO | - |

## 1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

**2 O Município de CORUMBATAÍ DO SUL – Dados e Indicadores**

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

**3 Fundamentação**

**3.1** Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de CORUMBATAÍ DO SUL no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

**3.2** Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

**4 Voto**

[1] Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

**5 Deliberação**

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

## 1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 822/25 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais, manifestando-se previamente pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**.

Assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, o Sr. Alexandre Donato, Prefeito Municipal do Município de Corumbataí do Sul, apresentou petições e novos documentos (peças 11 e 12).

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente, por meio da **Instrução - 1340/25 - CCONTAS (peça 13)**, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 851/25 - 6PC (peça 15)**, manifestou-se nos autos, pela **irregularidade das contas do Município de Corumbataí do Sul**, acompanhando as conclusões da unidade técnica e salientando o **desempenho insatisfatório nas áreas de educação, assistência social e administração financeira.**

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

# 2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **3.780 habitantes**[2] (344º mais populoso do Paraná), o Município de CORUMBATAÍ DO SUL está situado na **Região Geográfica Imediata de Campo Mourão**, dispõe de uma **área territorial de 167,924 km²** e figura como o 239º com maior densidade demográfica no Estado (22,51 habitantes por km²)[3].

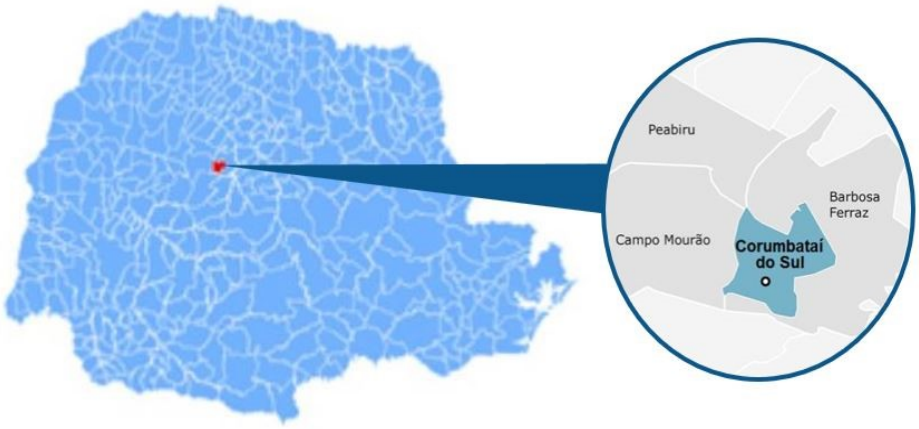


**Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná**

**FONTE: Ipardes (adaptado)**

## 2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB)** *per capita* do MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL alcançou **R$ 28.866,00**, o que o colocou como **312º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

**Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021**

| Produto | Município | Média Região | Média Estado |
|---|---|---|---|
| Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R$ 1,00) | 28.866,00 | 54.665,88 | 43.081,38 |
| PIB a preços correntes (R$ 1.000) | 87.695,43 | 656.880,27 | 1.378.378,60 |
| PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000) | 82.134,47 | 595.497,80 | 1.189.447,52 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000) | 32.051,42 | 197.642,95 | 154.664,87 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000) | 3.604,58 | 88.856,03 | 325.979,49 |
| PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000) | 24.934,44 | 239.344,06 | 560.998,97 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000) | 21.544,03 | 69.654,76 | 147.804,19 |

**FONTE: IBGE**

[2]IBGE/IPARDES (2024).
[3] IPARDES (2024).



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

A **Tabela 2** demonstra o Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)[4]:

**Tabela 2 – Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022**

| Índice | Valor | Posição Estado |
|---|---|---|
| Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) | 0,70 | 325º |
| Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação | 0,88 | 248º |
| Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde | 0,78 | 329º |
| Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção | 0,44 | 305º |

**FONTE: IPARDES**

## 2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL atualmente é governado pelo senhor ALEXANDRE DONATO, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

**Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes**

| Prefeito | Data início | Data fim |
|---|---|---|
| ALEXANDRE DONATO | 01/01/25 | 31/12/28 |
| ALEXANDRE DONATO | 01/01/21 | 31/12/24 |
| CARLOS ROSA ALVES | 01/01/17 | 31/12/20 |

**FONTE: TCE-PR**

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL nos últimos anos:

**Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município**

| Ano | Processo | Parecer Prévio | Prefeito | Resultado do Parecer Prévio | Enviado Câmara | Status Câmara | Data julgamento Câmara |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2023 | 204137/24 | 58/25 - S1C | ALEXANDRE DONATO | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas | Sim | Regular com Ressalvas | 13/05/25 |
| 2022 | 214953/23 | 216/24 - S1C | ALEXANDRE DONATO | Parecer prévio pela regularidade | Sim | Não informado | - |
| 2021 | 221751/22 | 219/23 - S2C | ALEXANDRE DONATO | Parecer prévio pela regularidade | Sim | Não informado | - |
| 2020 | 198730/21 | 171/23 - S1C | CARLOS ROSA ALVES | Parecer prévio pela regularidade | Sim | Regular | 15/08/23 |
| 2019 | 253001/20 | 437/20 - S2C | CARLOS ROSA ALVES | Parecer prévio pela regularidade | Sim | Regular | 15/12/20 |

**FONTE: TCE-PR**

[4] Veja mais em: https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

# 3. Fundamentação

## 3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação**, **Saúde**, **Assistência Social**, **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**, **Administração Financeira** e **Previdência Social**[5].

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

**Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas**

| Área | Atuação Governamental |
|---|---|
| **Educação** | Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da **qualidade do ensino** e à ampliação do **acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino. |
| **Saúde** | Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos **serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território. |
| **Assistência** | Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de **situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de **Proteção Social Básica**. |
| **Transparência e Relacionamento com o Cidadão** | Avaliar as ações do governo que busquem garantir a **transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de fomentar o **controle social**. |
| **Administração Financeira** | Avaliar as ações do governo que contribuam para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos. |
| **Previdência Social** | Avaliar as ações do governo que contribuam para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**. |

**FONTE: TCE-PR**

[5] O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

## 3.1.1. Educação

### 3.1.1.1. Contextualização da Educação

#### Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de CORUMBATAÍ DO SUL dispõe atualmente de **2 unidades educacionais** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **416 matrículas**:

**Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024**

| Unidades/Matrículas | Creche | Pré-escola | EF Anos Iniciais |
|---|---|---|---|
| Unidades | 1 | 1 | 1 |
| Matrículas | 75 | 101 | 240 |

**FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO**

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 70 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

**Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024**

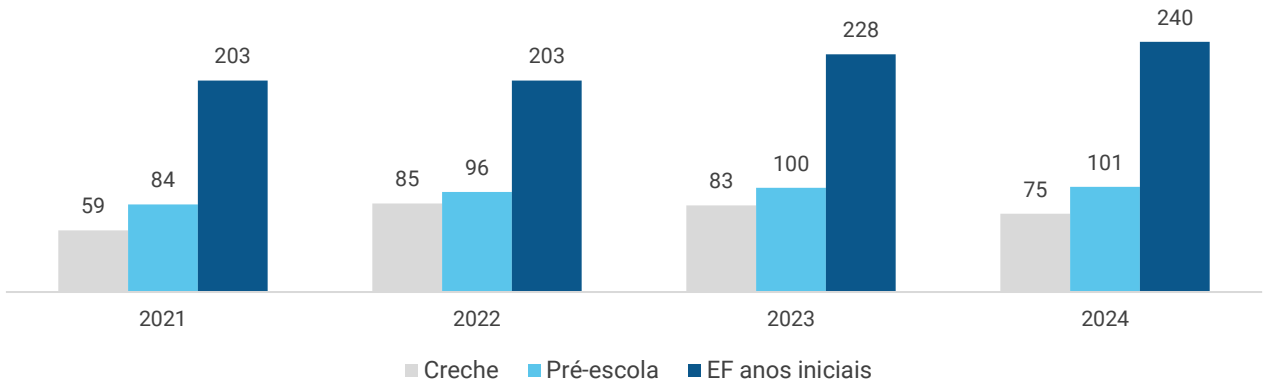


**FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

## Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN n.º 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL no ano de 2024:

**Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional**

| Descrição do indicador | Indicador |
|---|---|
| Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024 | **A meta não foi monitorada em 2024** |
| Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024 | **A meta não foi monitorada em 2024** |
| Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024 | **A meta não foi monitorada em 2024** |
| Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo | **O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade** |
| Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo | **O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade** |

**FONTE: TCE-PR**

## Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,40. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

**Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023**

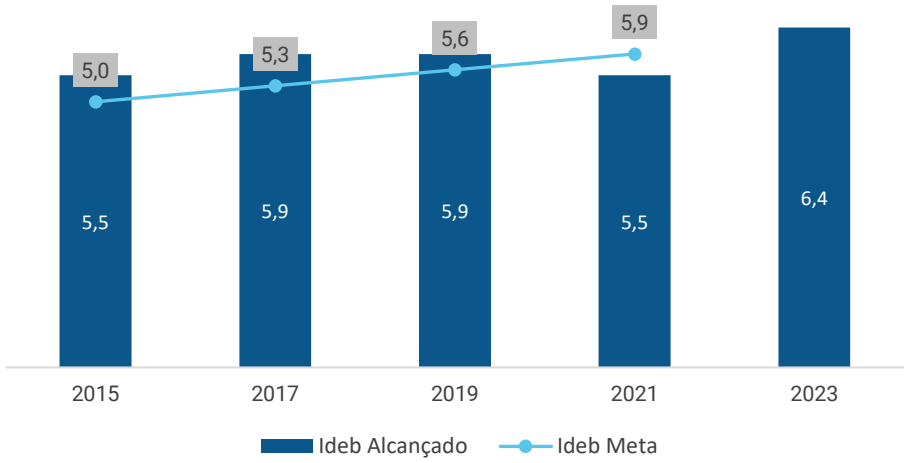


**FONTE: INEP - SAEB**

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 228,97, enquanto para Matemática foi de 236,27**. A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

**Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023**

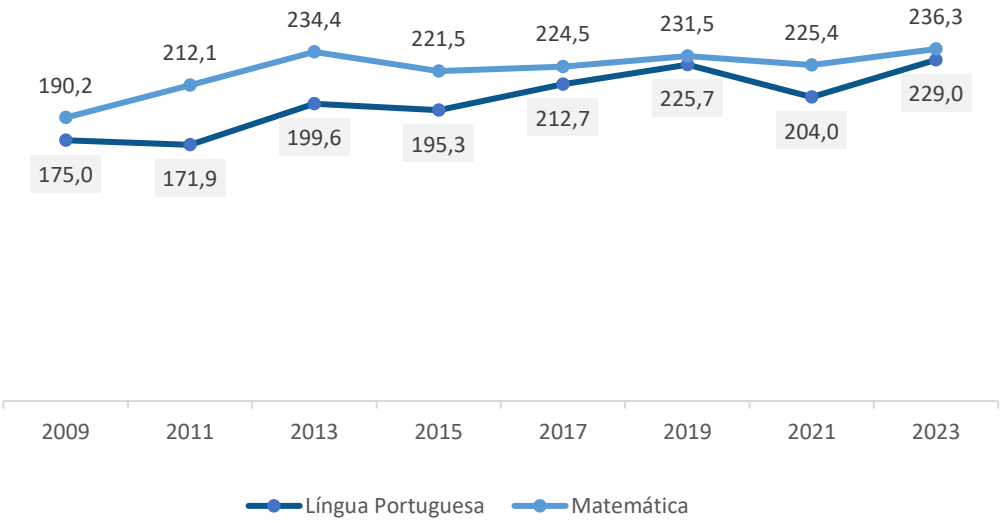


**FONTE: INEP - SAEB**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**[6] e **Distorção Idade-Série**[7] dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **96,90%** e **16,20%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

**Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023**

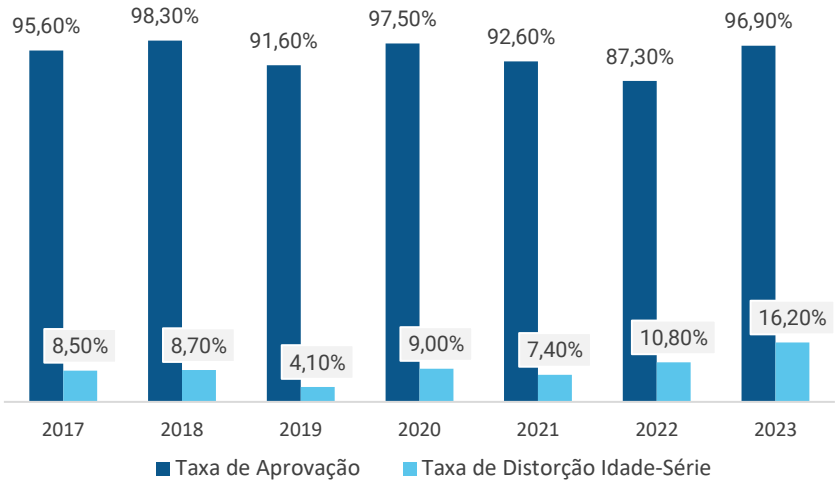


**FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

## Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "12 – Educação"** foi de **R$ 6.112.500,69**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024**

| Subfunção | Orçado (R$) | Empenhado (R$) | Liquidado (R$) |
|---|---|---|---|
| 306 - Alimentação e Nutrição | 287.560,00 | 251.611,76 | 251.499,48 |
| 361 - Ensino Fundamental | 4.928.008,55 | 4.557.071,57 | 4.516.095,85 |
| 365 - Educação Infantil | 1.299.875,25 | 1.247.429,46 | 1.236.691,59 |
| 367 - Educação Especial | 56.387,90 | 56.387,90 | 56.387,90 |

**FONTE: TCE-PR**

**Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024**

| Natureza da despesa | Valor (R$) |
|---|---|

[6] Percentual de alunos aprovados
[7] Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

| | |
|---|---|
| **1. Despesas Correntes** | **5.953.721,24** |
| 1.1. Pessoal e Encargos | 4.268.157,06 |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 1.685.564,18 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 879.972,52 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 357.012,38 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 448.579,28 |
| **2. Despesas de capital** | **158.779,45** |
| 2.1. Investimentos | 158.779,45 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 104.084,45 |
| 2.1.2. Equipamentos e Material Permanente | 54.695,00 |
| 2.1.3. Demais investimentos | 0,00 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL foi de **R$ 18.987,80** para o **Ensino Fundamental** e **R$ 7.087,67** para a **Educação Infantil**.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

### 3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CORUMBATAÍ DO SUL na área da Educação alcançou a pontuação de **5,21** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,35 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

**Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024**

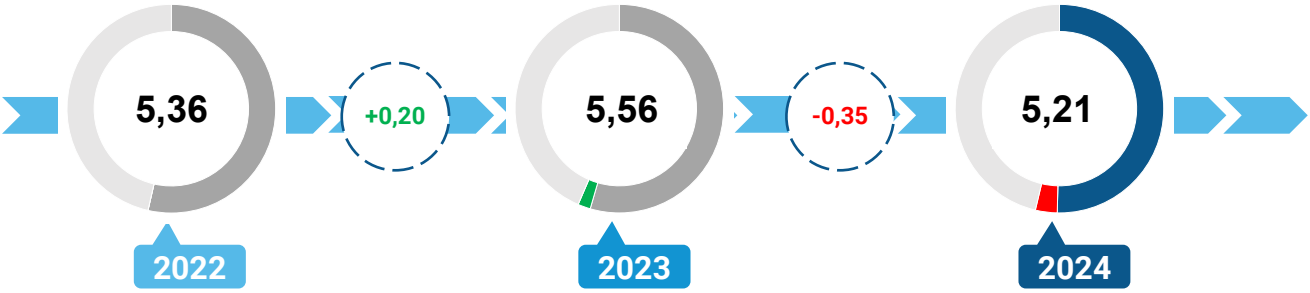


**FONTE: TCE-PR**

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

**Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão**

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Instrumentos de planejamento | Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas. | 6,3 | 8,3 | +2,0 | 4,2 | -4,1 |
| Acesso e Permanência | Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola. | 2,7 | 2,0 | -0,7 | 4,5 | +2,5 |
| Práticas Pedagógicas | Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino. | 5,0 | 4,8 | -0,2 | 4,7 | -0,1 |
| Gestão de Pessoas | Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada. | 5,4 | 5,0 | -0,4 | 5,9 | +0,9 |
| Instalações das unidades escolares | Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino. | 7,0 | 6,1 | -0,9 | 6,7 | +0,6 |
| Equipamentos das unidades escolares | Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino. | 4,9 | 3,1 | -1,8 | 4,3 | +1,2 |
| Serviços de transporte escolar | Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino. | 3,7 | 7,0 | +3,3 | 6,1 | -0,9 |
| Serviço de alimentação escolar | Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar. | 7,9 | 8,2 | +0,3 | 5,3 | -2,9 |

**FONTE: TCE-PR**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

**Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação**

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|---|---|---|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Nutricionista Técnico(a) Responsável | 1 | 1 |
| Diretor de Ensino Fundamental | 1 | 1 |
| Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental | 1 | 1 |
| Diretor de Creche e Pré-Escola | 1 | 1 |
| Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola | 1 | 1 |
| Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço | 1 | 1 |

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do Anexo III da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

**Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:**

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

## 3.1.2. Saúde

### 3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL conta com **1 unidade de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

**Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023**

| Taxa | Município | Região | Estado |
|---|---|---|---|
| Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes) | 9,27 | 11,10 | 12,04 |
| Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes) | 10,06 | 9,33 | 8,38 |
| Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos) | 28,57 | 12,34 | 12,63 |
| Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos) | 28,57 | 16,62 | 14,62 |
| Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos) | Sem Dados | 13,10 | 39,70 |

**FONTE: IPARDES**

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

**Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024**

| Indicador | Município | Região | Estado |
|---|---|---|---|
| Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1) | 85,00 | 68,83 | 63,76 |
| Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV | 69,00 | 74,88 | 73,48 |
| Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado | 62,00 | 62,42 | 65,47 |
| Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS | 54,00 | 36,75 | 36,74 |
| Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2) | 100,00 | 84,88 | 86,63 |
| Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre | 61,00 | 51,58 | 38,98 |
| Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre | 20,00 | 36,71 | 30,77 |

**FONTE: PREVINE BRASIL**

**(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.**
**(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "10 – Saúde"** foi de **R$ 9.028.485,37**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024**

| Subfunção | Orçado (R$) | Empenhado (R$) | Liquidado (R$) |
|---|---|---|---|
| 301 - Atenção Básica | 7.342.549,69 | 6.482.103,73 | 6.155.267,76 |
| 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 1.944.855,58 | 1.929.961,05 | 1.929.961,05 |
| 303 - Suporte Profilático e Terapêutico | 569.630,00 | 560.753,33 | 554.137,86 |
| 304 - Vigilância Sanitária | 187.672,75 | 46.542,87 | 46.522,87 |
| 305 - Vigilância Epidemiológica | 53.407,50 | 9.124,39 | 9.124,39 |

**FONTE: TCE-PR**

**Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024**

| Natureza da despesa | Valor (R$) |
|---|---|
| **1. Despesas Correntes** | **8.562.627,37** |
| 1.1. Pessoal e Encargos | 3.207.116,74 |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 5.355.510,63 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 1.025.039,33 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.297.199,97 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 3.033.271,33 |
| **2. Despesas de capital** | **465.858,00** |
| 2.1. Investimentos | 465.858,00 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 0,00 |
| 2.1.2. Equipamentos e Material Permanente | 335.858,00 |
| 2.1.3. Demais investimentos | 130.000,00 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

### 3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CORUMBATAÍ DO SUL na área da Saúde alcançou a pontuação de **6,86** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,86 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

**Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024**

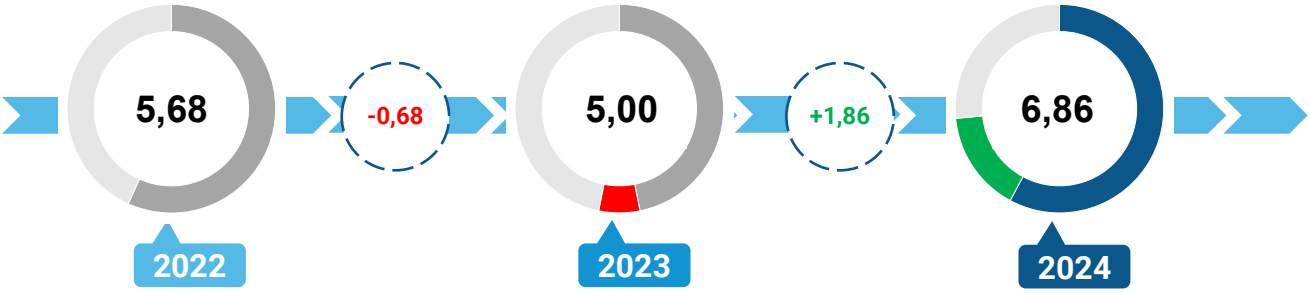


**FONTE: TCE-PR**

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

**Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão**

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Instrumentos de planejamento | Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão. | 8,9 | 1,3 | -7,6 | 7,2 | +5,9 |
| Gestão do trabalho | Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais. | 1,2 | 5,3 | +4,1 | 6,7 | +1,4 |
| Coordenação do cuidado | Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica. | 0,8 | 0,9 | +0,1 | 3,9 | +3,0 |
| Territorialização e vínculos | Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios. | 6,8 | 6,7 | -0,1 | 7,8 | +1,1 |
| Ofertas de serviços | Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica. | 9,7 | 9,7 | 0,0 | 9,5 | -0,2 |
| Promoção da saúde | Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças. | 6,8 | 6,8 | 0,0 | 8,0 | +1,2 |
| Assistência farmacêutica | Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos. | 4,3 | 2,8 | -1,5 | 5,1 | +2,3 |
| Estrutura física | Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde. | 6,9 | 6,5 | -0,4 | 6,7 | +0,2 |

**FONTE: TCE-PR**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

**Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde**

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|---|---|---|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS) | 1 | 1 |
| Responsável pela dispensação | 1 | 1 |

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do Anexo V da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

**Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:**

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

## 3.1.3. Assistência Social

### 3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**[8] localizado em seu território.

Da população estimada de **3.780** habitantes, o MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL possuía, em dezembro 2024, um total de **757** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.007**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

**Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024**

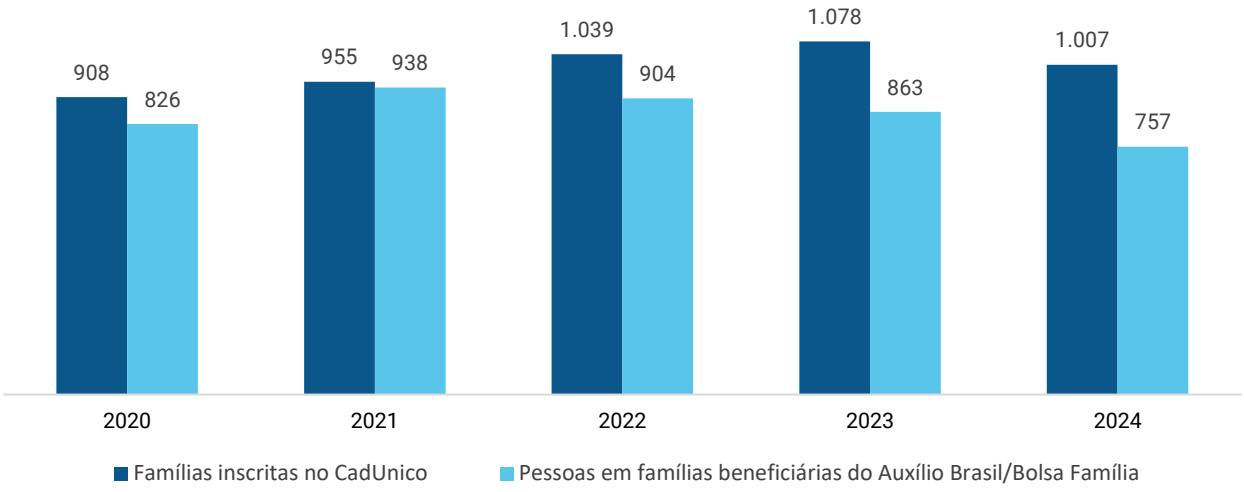


**FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA**

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "08 – Assistência Social"** foi de **R$ 1.770.126,10**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024**

| Subfunção | Orçado (R$) | Empenhado (R$) | Liquidado (R$) |
|---|---|---|---|
| 241 - Assistência ao Idoso | 172.283,01 | 75.700,00 | 75.700,00 |
| 242 - Assistência à Pessoa com Deficiência | 573,30 | 0,00 | 0,00 |
| 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente | 605.849,00 | 490.049,57 | 486.525,92 |
| 244 - Assistência Comunitária | 1.437.573,91 | 1.204.376,53 | 1.196.616,60 |

**FONTE: TCE-PR**

[8] O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

**Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024**

| Natureza da despesa | Valor (R$) |
|---|---|
| **1. Despesas Correntes** | **1.746.853,60** |
| 1.1. Pessoal e Encargos | 1.087.267,34 |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 659.586,26 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 250.310,48 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 215.869,88 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 193.405,90 |
| **2. Despesas de capital** | **23.272,50** |
| 2.1. Investimentos | 23.272,50 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 0,00 |
| 2.1.2. Equipamentos e Material Permanente | 23.272,50 |
| 2.1.3. Demais investimentos | 0,00 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função "08 – Assistência Social" nos últimos anos:

**Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024**

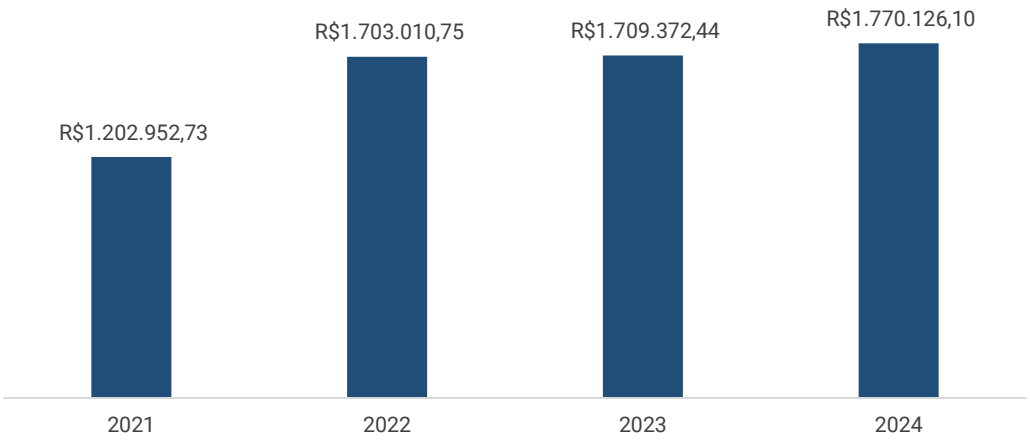


**FONTE: TCE-PR**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

### 3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CORUMBATAÍ DO SUL na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **5,24** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,20 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

**Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024**

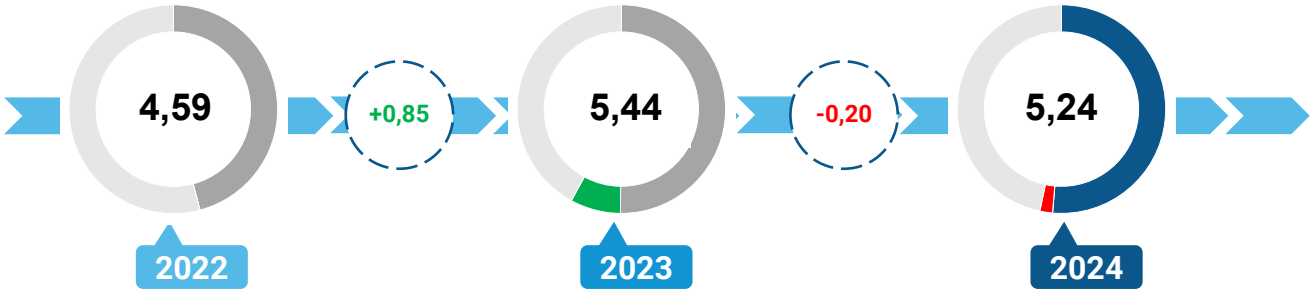


**FONTE: TCE-PR**

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

**Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão**

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Instrumentos de planejamento | Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social. | 5,0 | 3,9 | -1,1 | 4,5 | +0,6 |
| Vigilância socio-assistencial | Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial. | 0,0 | 1,7 | +1,7 | 2,1 | +0,4 |
| Diagnóstico do território e acesso | Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais. | 4,0 | 5,0 | +1,0 | 4,9 | -0,1 |
| Articulação territorial e intersetorial | Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas. | 7,3 | 7,4 | +0,1 | 3,9 | -3,5 |
| PAIF | Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). | 6,6 | 8,3 | +1,7 | 9,5 | +1,2 |
| SCFV e SPSB no Domicílio | Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio. | 8,1 | 5,5 | -2,6 | 5,5 | 0,0 |
| Recursos físicos e humanos | Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS. | 1,1 | 6,3 | +5,2 | 6,3 | 0,0 |

**FONTE: TCE-PR**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

**Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social**

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|---|---|---|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Coordenador do CRAS | 1 | 1 |
| Assistente Social do CRAS | 1 | 1 |

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do Anexo II da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

**Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:**

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

### 3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

#### 3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2024, o Município de CORUMBATAÍ DO SUL obteve uma nota de 78,78% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 261 entre os municípios paranaenses.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

### 3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CORUMBATAÍ DO SUL na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **5,02** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 2,52 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

**Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024**

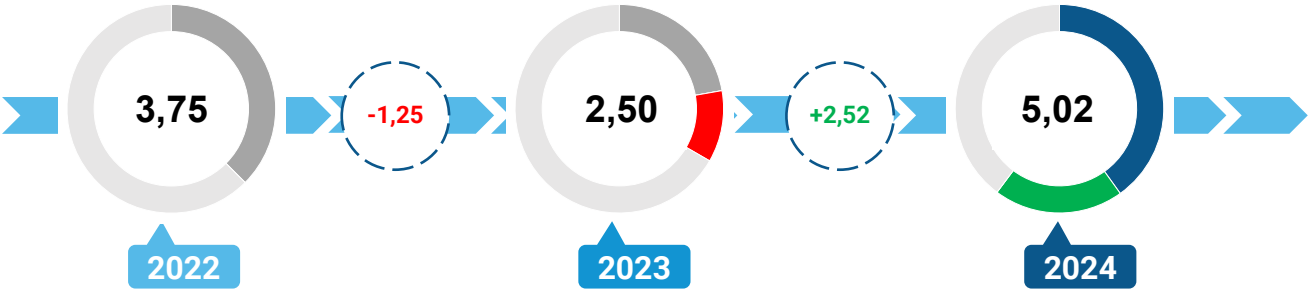


**FONTE: TCE-PR**

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

**Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão**

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Regulamentação do SIC | Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão. | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Operacionaliza-ção do SIC | Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). | 2,9 | 5,3 | +2,4 | 7,1 | +1,8 |
| Disponibilização de informações | Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município. | 8,9 | 5,6 | -3,3 | 10,0 | +4,4 |
| Regulamentação do canal de comunicação | Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. | 7,2 | 0,0 | -7,2 | 8,2 | +8,2 |
| Funcionamento do canal de comunicação | Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. | 2,7 | 3,3 | +0,6 | 4,0 | +0,7 |
| Ações para fomento do controle social | Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social. | 0,8 | 0,8 | 0,0 | 0,8 | 0,0 |

**FONTE: TCE-PR**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

**Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão**

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|---|---|---|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC | 1 | 1 |
| Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município | 1 | 1 |

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do Anexo VI da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

**Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:**

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

## 3.1.5. Administração Financeira

### 3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.035/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

**Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024**

| | Previsão inicial | Previsão atualizada | Execução |
|---|---|---|---|
| Receita (R$) | 23.400.000,00 | 43.752.035,26 | 39.771.055,09 |
| Despesa (R$) | 23.400.000,00 | 49.989.959,49 | 40.261.445,92 |

**FONTE: TCE-PR**

**NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.**

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

**Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário**

| Instrumento | Normativa | Link |
|---|---|---|
| Plano Plurianual (PPA) | Lei 957/2021 | - |
| Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) | Lei 1.009/2023 | - |
| Lei Orçamentária Anual (LOA) | Lei 1.035/2023 | - |

**FONTE: TCE-PR**

**Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.**

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R$ 31.317.202,03**, sendo **R$ 28.057.090,64 (89,59%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

**Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – – 2024**

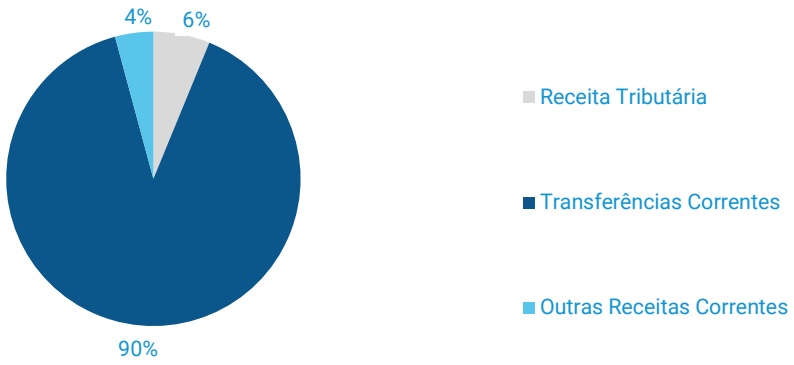


**Fonte: TCE-PR**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

**Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024**

| Descrição | Valor (R$) | % |
|---|---|---|
| Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) | 697.548,35 | 44,10 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) | 236.749,53 | 14,97 |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) | 274.286,29 | 17,34 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) | 373.103,88 | 23,59 |
| Total | 1.581.688,05 | 100,00 |

**FONTE: TCE-PR**

**Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024**

| Descrição | Valor (R$) | % |
|---|---|---|
| Cota-Parte FPM | 19.228.563,38 | 58,62 |
| Transferências SUS | 2.418.176,02 | 7,37 |
| Transferências FNDE | 296.943,35 | 0,91 |
| Cota-parte do ICMS | 5.570.684,84 | 16,98 |
| Cota-parte do IPVA | 514.840,88 | 1,57 |
| Transferências Estaduais para Saúde | 249.083,33 | 0,76 |
| Transferências do Fundeb | 3.234.160,92 | 9,86 |
| Outras Transferências | 1.290.739,39 | 3,93 |
| Total de Transferências Correntes | 32.803.192,11 | 100,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | (-) 4.746.101,47 | - |
| Total Apurado | 28.057.090,64 | - |

**FONTE: TCE-PR**

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):

Relatórios da LRF

Demonstrações Contábeis



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

### 3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CORUMBATAÍ DO SUL na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **3,15** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,68 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

**Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024**

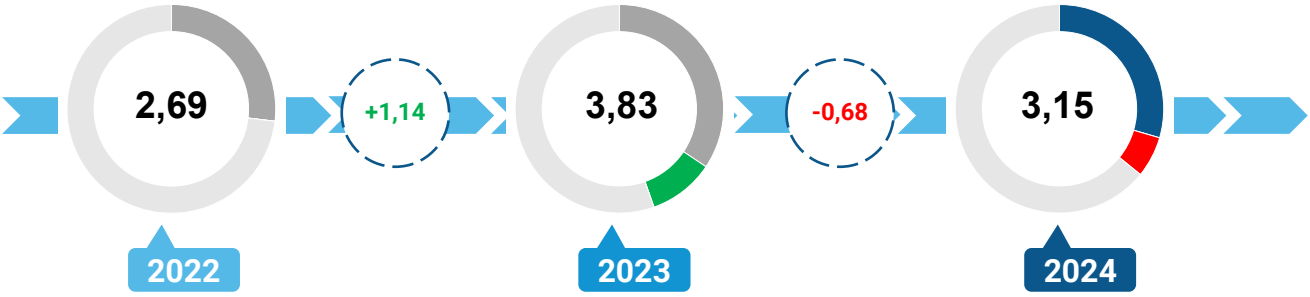


**FONTE: TCE-PR**

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

**Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão**

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Elaboração do planejamento orçamentário | Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário. | 0,6 | 1,9 | +1,3 | 2,6 | +0,7 |
| Revisão do planejamento orçamentário | Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário. | 1,7 | 3,6 | +1,9 | 2,5 | -1,1 |
| Execução da despesa orçamentária | Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias. | 0,0 | 1,1 | +1,1 | 0,6 | -0,5 |
| Obrigações financeiras | Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais. | 1,4 | 2,8 | +1,4 | 1,9 | -0,9 |
| Arrecadação tributária | Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos. | 3,0 | 2,5 | -0,5 | 5,6 | +3,1 |
| Dívida ativa | Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa. | 2,5 | 6,4 | +3,9 | 4,8 | -1,6 |
| Sistemas de informação | Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária. | 9,3 | 9,3 | 0,0 | 5,0 | -4,3 |
| Gestão de pessoas | Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade. | 3,0 | 3,0 | 0,0 | 2,2 | -0,8 |

**FONTE: TCE-PR**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

**Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira**

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|---|---|---|
| Contador Municipal | 1 | 1 |
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Servidor Responsável pelo setor tributário do município | 1 | 1 |
| Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal | 1 | 1 |

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do Anexo I da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

**Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:**

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Considerando que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **apresentou variação mínima em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, considera-se o tópico como **atendido com ressalvas**.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

## 3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

**Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira**

| Grupo de Análise | Itens de Análise | Fundamento legal |
|---|---|---|
| **1. Controle Interno** | 1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno. | Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º. |
| **2. Aplicação no ensino básico** | 2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal. | Constituição Federal, art. 212. |
| | 2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26. |
| | 2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, *caput*, e § 3º. |
| | 2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27. |
| | 2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28. |
| **3. Aplicação em ações de saúde** | 3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública. | Constituição Federal, art. 198.<br>Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º. |
| **4. Gestão Fiscal** | 4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais. | Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23. |
| | 4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais. | Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II.<br>Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31.<br>Constituição Federal, art. 52, VI. |
| | 4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. | Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13. |
| | 4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa. | Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42. |
| **5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social** | 5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial. | Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º.<br>Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º. |
| | 5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial. | Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º.<br>Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55. |

**FONTE: TCE-PR**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

### 3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL contou com o seguinte responsável durante o ano de 2024:

**Quadro 8 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno em 2024**

| Nome | Início | Final |
|---|---|---|
| OSMAR JOÃO PEREIRA | 01/01/21 | 31/12/24 |

**FONTE: TCE-PR**

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município.

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**[9]

[9] "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

### 3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

#### 3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R$ 6.768.459,26** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**[10], o que representou **24,96%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 26**:

**Tabela 26 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024**

| Especificação | Valor (R$) |
|---|---|
| 1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais | 27.111.969,29 |
| 2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2) | 6.785.757,93 |
| 2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos | 4.746.111,02 |
| 2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB) | 2.039.646,91 |
| 3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional | 17.298,67 |
| 4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3) | 6.768.459,26 |
| **Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)** | **24,96%** |

**FONTE: TCE-PR**

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL cumpriu com ressalva o referido percentual previsto na norma constitucional**.

[10] De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

### 3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL obteve o total de **R$ 3.255.961,46** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil[11].

A **Tabela 27** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

**Tabela 27 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024**

| Especificação | Valor aplicado (R$) | Percentual mínimo | Situação |
|---|---|---|---|
| 1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3) | 3.255.961,46 | - | - |
| 1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos | 3.255.961,46 | - | - |
| 1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1) | 0,00 | - | - |
| 1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2) | 0,00 | - | - |
| 2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 3.093.086,61 | - | - |
| **2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)** | **95,00%** | **70,0%** | **Cumpriu** |
| 3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício | 97.676,92 | - | - |
| **3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)** | **97,00%** | **90,0%** | **Cumpriu** |
| 4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital | 0,00 | - | - |
| **4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)** | **0,00%** | **0,00%** | **Não aplicável** |
| 5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil | 0,00 | - | - |
| **5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)** | **0,00%** | **0,00%** | **Não aplicável** |

**FONTE: TCE-PR**

**(1) Valor Anual Total por Aluno**
**(2) Valor Anual por Aluno**

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

[11] No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

### 3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R$ 5.849.832,31** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **23,11%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

**Tabela 28 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024**

| Especificação | Valor |
|---|---|
| **1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)** | 25.312.243,13 |
| **2. Despesas com ASPS** | 5.849.832,31 |
| **3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)** | **0,00** |
| 3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira | 0,00 |
| 3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| 3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados | 0,00 |
| 4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3) | 5.849.832,31 |
| **5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)** | **23,11%** |

**FONTE: TCE-PR**

**(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.**
**(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.**

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

## 3.2.4. Gestão Fiscal

### 3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 29 e 30** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 29** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**[12].

**Tabela 29 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024**

| Descrição | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 – Receita Total | 18.048.277,34 | 100,00 | 22.344.487,47 | 100,00 | 24.509.269,99 | 100,00 | 28.365.331,89 | 100,00 |
| 2 – Resultado do Exercício[13] | 796.135,42 | 4,41 | -355.943,00 | -1,59 | -1.246.842,89 | -5,09 | 1.581.333,26 | 5,57 |
| 3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior | 694.456,94 | 3,85 | 1.490.592,36 | 6,67 | 1.134.649,36 | 4,63 | -112.193,53 | -0,40 |
| 4 – Total do Ativo Realizável | 1.106,23 | 0,01 | 1.106,23 | 0,00 | 1.106,23 | 0,00 | 1.569,46 | 0,01 |
| **5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)** | **1.489.486,13** | **8,25** | **1.133.543,13** | **5,07** | **-113.299,76** | **-0,46** | **1.467.570,27** | **5,17** |

**FONTE: TCE-PR**

A **Tabela 30** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**[14].

**Tabela 30 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024**

| Descrição | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres | 978.406,63 | 5,42 | -221.947,12 | -0,99 | -1.622.137,66 | -6,62 | -120.844,44 | -0,43 |
| 2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB | 76.721,50 | 0,43 | 15.159,29 | 0,07 | 20.291,69 | 0,08 | 117.939,66 | 0,42 |
| 3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens | 78.700,51 | 0,44 | 804.972,79 | 3,60 | 840.069,73 | 3,43 | 1.113.981,18 | 3,93 |

[12] A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

[13] O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

[14] O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM | 10.096,62 | 0,06 | 10.286,23 | 0,05 | 376.747,27 | 1,54 | 827,18 | 0,00 |
| 6 - Resultado Financeiro das Outras Origens | 345.560,87 | 1,91 | 525.071,94 | 2,35 | 271.729,21 | 1,11 | 355.666,69 | 1,25 |
| **7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS** | **1.489.486,13** | **8,25** | **1.133.543,13** | **5,07** | **-113.299,76** | **-0,46** | **1.467.570,27** | **5,17** |
| **8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS** | **18.048.277,34** | **100,00** | **22.344.487,47** | **123,80** | **24.509.269,99** | **135,80** | **28.365.331,89** | **157,16** |

**FONTE: TCE-PR**

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL alcançou resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 30, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

### 3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro[15].

Por meio da **Tabela 31**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL para o exercício financeiro de 2024.**

**Tabela 31 - Cálculo da despesa com pessoal**

| Data-base | Receita Corrente Líquida Ajustada (R$) | Despesa total com Pessoal (R$) | % Despendido | Situação de alerta |
|---|---|---|---|---|
| 30/06/2022 | 21.940.660,31 | 9.910.012,40 | 45,17 | Normal |
| 31/12/2022 | 23.673.293,22 | 11.003.694,08 | 46,48 | Normal |
| 30/06/2023 | 24.005.792,60 | 11.600.780,09 | 48,32 | Normal |
| 31/12/2023 | 26.260.447,26 | 12.047.047,66 | 45,88 | Normal |
| 30/06/2024 | 28.906.549,87 | 11.821.857,23 | 40,90 | Normal |
| 31/12/2024 | 30.108.558,77 | 11.975.978,81 | 39,78 | Normal |

**FONTE: TCE-PR**

### 3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 32** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL para o exercício financeiro de 2024.**

**Tabela 32 - Dívida consolidada**

| Data-Base | Receita Corrente Líquida | Dívida consolidada líquida | % da DCL | Situação |
|---|---|---|---|---|
| 31/12/2021 | 19.471.789,89 | -3.474.617,42 | -17,84 | Normal |
| 30/06/2022 | 21.940.660,31 | -4.758.890,55 | -21,69 | Normal |
| 31/12/2022 | 23.868.797,22 | -5.206.243,13 | -21,81 | Normal |
| 30/06/2023 | 24.394.751,78 | -2.630.139,90 | -10,78 | Normal |
| 31/12/2023 | 26.668.977,29 | -8.168.992,70 | -30,63 | Normal |
| 30/06/2024 | 29.326.939,98 | -8.125.987,91 | -27,71 | Normal |
| 31/12/2024 | 30.517.202,03 | -10.769.451,94 | -35,29 | Normal |

**FONTE: TCE-PR**

**Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.**

[15] Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

### 3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

**Tabela 33 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida**

| Descrição | Valor em 30/04 | Valor em 31/12 |
|---|---|---|
| 1. Total do Ativo Financeiro | 9.743.619,15 | 12.003.843,38 |
| 1.1 1.1 Recursos Vinculados | 9.510.077,19 | 10.743.027,08 |
| 1.2 Recursos Não Vinculados | 233.541,96 | 1.260.816,30 |
| 2. Total do Ativo Realizável | 1.106,23 | 1.569,46 |
| 2.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 28,95 |
| 2.2 Recursos Não Vinculados | 1.106,23 | 1.540,51 |
| 3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária | 0,00 | 0,00 |
| 3.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 3.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.) | 9.742.512,92 | 12.002.273,92 |
| 4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.) | 9.510.077,19 | 10.742.998,13 |
| 4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.) | 232.435,73 | 1.259.275,79 |
| 5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados | 2.005.807,30 | 488.430,08 |
| 5.1 Recursos Vinculados | 1.156.520,12 | 92.940,18 |
| 5.2 Recursos Não Vinculados | 849.287,18 | 395.489,90 |
| 6. Total dos Valores Restituíveis | 228.218,13 | 228.505,80 |
| 6.1 Recursos Vinculados | 228.218,13 | 228.505,80 |
| 6.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados | 8.954.535,95 | 7.872.330,76 |
| 7.1 Recursos Vinculados | 7.605.214,29 | 6.887.700,43 |
| 7.2 Recursos Não Vinculados | 1.349.321,66 | 984.630,33 |
| 8. Total de Contas Pendentes | 0,00 | 0,00 |
| 8.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 8.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária | 0,00 | 0,00 |
| 9.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 9.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.) | 11.188.561,38 | 8.589.266,64 |
| 10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1) | 8.989.952,54 | 7.209.146,41 |
| 10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2) | 2.198.608,84 | 1.380.120,23 |
| 11. Disponibilidade Líquida (4 - 10) | -1.446.048,46 | 3.413.007,28 |
| 11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.) | 520.124,65 | 3.533.851,72 |
| 11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.) | -1.966.173,11 | -120.844,44 |

**FONTE: TCE-PR**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

A **Tabela 34** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit nas origens de recursos**: **Recursos Ordinários / Livres e Transferências Voluntárias**.

**Tabela 34 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024**

| Descrição | Ativo Financeiro (a) | Passivo Financeiro (b) | Contas Pendentes (c) | Realizável (d) | Resultado Estatal (e) | Resultado Financeiro em 31/12 (g = a – b – c – d + e) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Grupo de Recursos Não Vinculados** | **1.260.816,30** | **1.380.120,23** | **0,00** | **1.540,51** | **0,00** | **-120.844,44** |
| Recursos Ordinários / Livres | 1.260.816,30 | 1.380.120,23 | 0,00 | 1.540,51 | 0,00 | -120.844,44 |
| **Grupo de Recursos Vinculados** | **10.743.027,08** | **7.209.146,41** | **0,00** | **28,95** | **0,00** | **3.533.851,72** |
| Transferências do FUNDEB | 144.339,64 | 26.371,03 | 0,00 | 28,95 | 0,00 | 117.939,66 |
| Transferências Voluntárias | 3.053.814,35 | 6.416.408,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.362.594,16 |
| Alienação de Bens | 1.247.517,39 | 133.536,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.113.981,18 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Programas | 2.795.461,04 | 343.938,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.451.522,84 |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Emendas Parlamentares | 2.874.509,37 | 18.001,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.856.508,33 |
| Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 827,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 827,18 |
| Cessão Onerosa – Pré-Sal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Restituíveis | 228.505,80 | 228.505,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Origens | 398.052,31 | 42.385,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 355.666,69 |

**FONTE: TCE-PR**

**Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

Por meio da **Tabela 35**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação às origens de recursos **Transferências Voluntárias e Recursos Ordinários / Livres**.

**Tabela 35 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024**

| Descrição | Result. Financeiro em 30/04 (a) | Eventos Extraorçam. (b) | Resultado ajustado (c = a + b) | Receita líquida de maio a dezembro (d) | Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d) | Empenho de maio a dezembro (f) | Resultado Financeiro em 31/12 (h = e – f - g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Grupo de Recursos Não Vinculados** | **-1.965.066,88** | **-493.632,47** | **-2.458.699,35** | **15.816.015,61** | **13.357.316,26** | **13.478.160,70** | **-120.844,44** |
| Recursos Ordinários / Livres | -1.965.066,88 | -493.632,47 | -2.458.699,35 | 15.816.015,61 | 13.357.316,26 | 13.478.160,70 | -120.844,44 |
| **Grupo de Recursos Vinculados** | **520.124,65** | **-28,95** | **520.095,70** | **13.135.797,30** | **13.655.893,00** | **10.122.041,28** | **3.533.851,72** |
| Transferências do FUNDEB | 325.686,85 | -28,95 | 325.657,90 | 2.134.007,72 | 2.459.665,62 | 2.341.725,96 | 117.939,66 |
| Transferências Voluntárias | -5.051.553,42 | 0,00 | -5.051.553,42 | 5.263.853,34 | 212.299,92 | 3.574.894,08 | -3.362.594,16 |
| Alienação de Bens | 648.178,49 | 0,00 | 648.178,49 | 1.123.344,99 | 1.771.523,48 | 657.542,30 | 1.113.981,18 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Programas | 2.491.596,71 | 0,00 | 2.491.596,71 | 1.935.075,22 | 4.426.671,93 | 1.975.149,09 | 2.451.522,84 |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Emendas Parlamentares | 1.417.825,46 | 0,00 | 1.417.825,46 | 2.090.419,06 | 3.508.244,52 | 651.736,19 | 2.856.508,33 |
| Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 376.747,27 | 0,00 | 376.747,27 | 0,00 | 376.747,27 | 375.920,09 | 827,18 |
| Cessão Onerosa – Pré-Sal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Restituíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Origens | 311.643,29 | 0,00 | 311.643,29 | 589.096,97 | 900.740,26 | 545.073,57 | 355.666,69 |

**FONTE: TCE-PR**

**NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.**

**O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.**

Considerando as argumentações apresentadas, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL não cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF**.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

### 3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

A Coordenadoria de Contas (CCONTAS) e o Ministério Público de Contas, com base no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece o percentual mínimo de recursos que os Municípios devem destinar anualmente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, apontaram que o Município de Corumbataí do Sul não atingiu o índice mínimo de 25% da receita de impostos, aplicando 24,96% em 2024.

Observa- se que a diferença é de apenas 0,04%, sendo o valor não aplicado de baixa expressividade, especialmente considerando que os exercícios anteriores registraram superávit relevante (27,35% em 2022 e 27,82% em 2023), de modo que o desvio identificado não impacta na execução da política educacional, que apresentou crescimento das matrículas na creche e no ensino fundamental. Trata-se, portanto, de falha que não compromete os objetivos constitucionais de promoção da educação.

Nesse sentido, transcreve-se trecho da jurisprudência deste Tribunal:

> "[...] o Tribunal de Contas deve adotar postura mais pedagógica e orientadora, a fim de instruir e abastecer os jurisdicionados com meios e informações para que possam entender e cumprir as normas e diretrizes legais. **Dentro desse contexto, é necessário que utilizemos de bom senso institucional e jurídico para que, dentro dos limites da lei e sopesando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não percamos a mão por conta da extrapolação de 0,76%** (grifo nosso)**.**"
>
> (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL n.º 216860/2024, Parecer Prévio n.º 37/2025, Segunda Câmara, Rel. Fábio de Souza Camargo, julgado em 03/02/2025, publicado em 24/02/2025 no DETC)

Dessa forma, julgar as contas municipais irregulares em razão de uma diferença de 0,04% seria medida desproporcional e em descompasso com os precedentes deste Tribunal, tendo em vista que o contexto fático e histórico demonstra o efetivo cumprimento das políticas educacionais. Assim, **deve-se converter a irregularidade em ressalva**, conforme a prática adotada em casos análogos:

> "Prestação de contas de prefeito. Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalvas das contas. **Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. Conversão em ressalva, conforme precedentes.** Atraso na entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas inferior a 30 dias. Ressalva com o afastamento da multa sugerida (grifo nosso)."
>
> ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 12/24 – Primeira Câmara (Processo n.º 292511/20 – Prestação de Contas do Prefeito Municipal de 2019 – Município de Pato Branco.

No que concerne ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Instrução nº 822/2025 – CCONTAS apontou insuficiência de disponibilidade financeira na fonte Recursos Ordinários/Livres, no montante de R$ 120.844,44 ao final do exercício de 2024, conforme Tabela 41 da Instrução Técnica.

O item 4 do Prejulgado nº 15 deste Tribunal, dispõe que o resultado negativo de agrupamentos de fontes caracteriza, em princípio, violação ao art. 42 da LRF e a Instrução Normativa nº 186/2024 elenca de forma taxativa as hipóteses em que tais déficits podem ser desconsiderados, não se enquadrando o presente caso em nenhuma dessas exceções.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

Ainda assim, a análise do caso concreto revela que a ocorrência não compromete o mérito das contas, pois a interpretação do art. 42 deve considerar o contexto fiscal global do ente e não apenas o resultado isolado de uma fonte específica. A LRF não tem por finalidade impor punições automáticas diante de déficits pontuais, mas sim evitar situações que possam gerar descontinuidade administrativa ou desequilíbrio fiscal.

No presente caso, a Instrução nº 822/2025 – CCONTAS registra superávit financeiro geral em torno de R$ 1,5 milhão (Tabela 36), o que demonstra que o Município manteve capacidade plena de honrar suas obrigações, sem risco à solvência e sem impacto negativo ao exercício seguinte, de modo que o déficit identificado deve ser compreendido dentro desse quadro financeiro consolidado.

Considerando que o resultado global permaneceu superavitário e que a finalidade do art. 42, consistente na preservação do equilíbrio fiscal e da continuidade administrativa, foi efetivamente atendida, e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conclui-se que o valor envolvido, sua natureza e o contexto financeiro do ente não justificam o julgamento pela irregularidade, razão pela qual **a ocorrência deve ser convertida em ressalva**.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

# 4. Voto do Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI (vencedor)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ALEXANDRE DONATO**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**, relativas ao exercício de **2024**.
b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
    i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Administração Financeira.**
    ii. **aplicação mínima inferior a 25%** da receita proveniente de impostos e transferências em **manutenção e desenvolvimento do ensino**, conforme exigido pela norma constitucional.
    iii. **obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF).**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

# 5. Voto Divergente do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido)

Com a máxima vênia aos bem lançados fundamentos do voto condutor, **divirjo** da conclusão atingida pelo ilustre Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, especificamente quanto ao seguinte ponto:

> b. RESSALVAR as contas em virtude de:
>  i. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Administração Financeira.

Conforme consigno em meus Pareceres Prévios, a pontuação referente à avaliação da atuação governamental é calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) deste Tribunal de Contas.

Neste sentido, mister ressaltar que esta avaliação decorre da missão desta Corte de "*Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas*".

Sobre isto, compreendo que o Tribunal de Contas, no exercício de sua competência constitucional disposta pelo art. 71, I, da Constituição Federal[16], tem o dever de apreciar, mediante parecer prévio, as contas apresentadas pelos prefeitos municipais.

Todavia, no que se refere às avaliações governamentais realizadas por este Tribunal por meio de formulários eletrônicos, preenchidos de forma declaratória por agentes públicos municipais e baseados nas metodologias das Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, percebo que estas têm finalidade exclusivamente gerencial, isto é, visam fornecer subsídios para o aprimoramento da administração e das políticas públicas, compondo a missão desta Corte de controlar os recursos públicos, sem, contudo, influenciar de forma direta a análise das contas.

Em assim sendo, entendo que tais pontuações não devem impactar na análise das contas ora efetuada, mas servir como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas, sem que o gestor se torne, de modo injusto, vítima de um mecanismo meramente orientador quando da análise de sua gestão financeira.

Logo, a meu ver, compreendo que o baixo desempenho na avaliação da atuação governamental não justifica a aposição de ressalvas ou irregularidades às contas em análise. Isto porque o objetivo principal desta avaliação é notadamente o aprimoramento da administração e das políticas públicas, não sendo o exame detalhados das contas o seu foco central.

Portanto, considerando os fatos expostos, **VOTO**, com respaldo no art. 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao art. 217-A, caput, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE com RESSALVA** das contas do senhor **ALEXANDRE DONATO**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:

[16] **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: I - Apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

i. aplicação mínima inferior a 25% da receita proveniente de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme exigido pela norma constitucional.
ii. obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF).

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao **Gabinete da Presidência** para as providências contidas no § 6º do art. 217-A do Regimento Interno, à **Coordenadoria de Medidas Executórias** para as anotações pertinentes e, por fim, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3

# 6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por maioria absoluta:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ALEXANDRE DONATO**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**, relativas ao exercício de **2024**.
b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
    i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Administração Financeira.**
    ii. **aplicação mínima inferior a 25%** da receita proveniente de impostos e transferências em **manutenção e desenvolvimento do ensino**, conforme exigido pela norma constitucional.
    iii. **obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF).**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e AUGUSTINHO ZUCCHI (vencedor). O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido) votou conforme seção 5.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Virtual n.º 8.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**
Relator

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**
Presidente



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NVC3